

APJD

Associação Portuguesa de Juristas Democratas

Avenida da República n.º 83, 9.º 1050-243 Lisboa Portugal
tel. 00351 - 217904060 email: aportuguesajuristasdemocratas@gmail.com



Nome

.....
.....

**Sim
sou uma Pessoa!**



A todas as crianças, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou outra da criança, ou da sua família, da sua origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou de qualquer outra situação, são reconhecidos os direitos enunciados na

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA



É VERDADE, E APRENDEMOS TAMBÉM QUE NÓS AS CRIANÇAS DEVENOS TER PLENA OPORTUNIDADE PARA BRINCAR E PARA NOS DEDICARMOS A OUTRAS ACTIVIDADES QUE COMPLETEM A NOSSA EDUCAÇÃO COMO O DESPORTO E A MÚSICA.



Nos termos da Convenção Sobre os direitos da Criança "criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo."

A criança tem direito à educação, que deve ser gratuita e obrigatória, pelo menos nos graus elementares. Deve ser-lhe ministrada uma educação que promova a sua cultura e lhe permita, em condições de igualdade de oportunidades, desenvolver as suas aptidões mentais, o seu sentido de responsabilidade moral e social e tornar-se um membro útil à sociedade."

(Princípio 7º da Declaração dos Direitos da Criança).

Não se deverá permitir que a criança trabalhe antes de uma idade mínima adequada; em caso algum será permitido que a criança se dedique, ou a ela se imponha, qualquer ocupação ou emprego que possa prejudicar sua saúde ou sua educação, ou impedir seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

(Princípio 9º da Declaração dos Direitos da Criança)



A criança física ou mentalmente deficiente ou aquela que sofre de algum impedimento social deve receber o tratamento, a educação e os cuidados especiais que requeira o seu caso particular

(Princípio 5º da Declaração dos Direitos da Criança)



Artigo 12 n° 1 da Convenção Sobre os direitos da Criança: Os Estados Partes garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade.



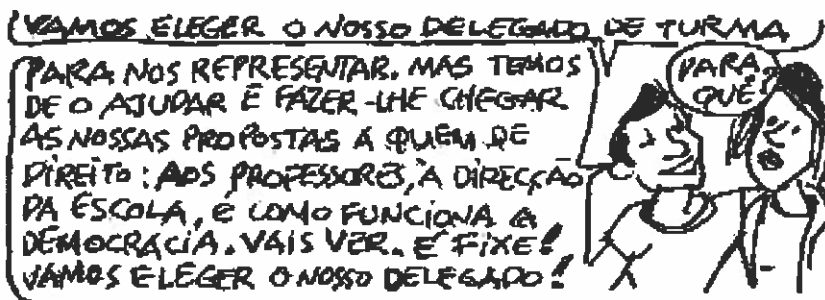


A criança deve ser protegida contra as práticas que possam fomentar a discriminação racial, religiosa, ou de qualquer outra índole. Deve ser educada dentro de um espírito de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universais e com plena consciência de que deve consagrar suas energias e aptidões ao serviço de seus semelhantes.

(Princípio X da Declaração dos Direitos da Criança)

Nos termos do artigo 22º da Convenção sobre os Direitos da Criança às crianças refugiadas ou que procurem obter o estatuto de refugiada deve ser dada protecção especial. O Estado tem a obrigação de colaborar com as organizações competentes que asseguram esta protecção.





Artigo 15 da Convenção Sobre os direitos da Criança 1. Os Estados Partes reconhecem os direitos da criança à liberdade de associação e à liberdade de reunião pacífica. 2. O exercício destes direitos só pode ser objecto de restrições previstas na lei e que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da segurança pública, da ordem pública, para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades de outrem.

Centro de Acolhimento de Crianças e Jovens em Risco

FELICIDADES JOÃO



Segundo o artigo 2º da Convenção sobre os Direitos da Criança todos os direitos se aplicam a todas as crianças sem excepção. O Estado tem obrigação de proteger a criança contra todas as formas de discriminação e de tomar medidas positivas para promover os seus direitos. E, de acordo com o artigo 3º todas as decisões que digam respeito à criança devem ter plenamente em conta o seu interesse superior. O Estado deve garantir à criança cuidados adequados quando os pais, ou outras pessoas responsáveis por ela não tenham capacidade para o fazer.

O Estado deve proteger a criança contra todas as formas de maus tratos por parte dos pais ou de outros responsáveis pelas crianças e estabelecer programas sociais para a prevenção dos abusos e para tratar as vítimas.

(Artigo 19º da Convenção sobre os Direitos da Criança)



Convenção Sobre os direitos da Criança

Artigo 13º 1.A criança tem direito à liberdade de expressão.

Este direito compreende a liberdade de procurar, receber e expandir informações e ideias de toda a espécie, sem considerações de fronteiras, sob forma oral, escrita, impressa ou artística ou por qualquer outro meio à escolha da criança.

2. O exercício deste direito só pode ser objecto de restrições previstas na lei e que sejam necessárias: a) Ao respeito dos direitos e da reputação de outrem; b) À salvaguarda da segurança nacional, da ordem pública, da saúde ou da moral pública.

SIM!! SOU UMA PESSOA!



A Declaração dos Direitos da Criança foi proclamada pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 20 de Novembro de 1959 e visa assegurar às crianças especial protecção para que esta possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade.

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi Adoptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990.

Existem muitos outros instrumentos jurídicos que visam assegurar o bem-estar da criança e do jovem, entre as quais se contam a Constituição da República Portuguesa.

Informa-te junto dos teus professores ou no **sítio:** WWW.JURISTASDEMOCRATAS.ORG

Podes também mandar um email para:

aportuguesajuristasdemocratas@gmail.com

Exerce os teus direitos!



Associação Portuguesa de Juristas Democratas
